

**IC MÓDULO 54: GERENCIAMENTO DA CONDUTA ÉTICA DOS EMPREGADOS E COLABORADORES DA ECT****CAPÍTULO 3: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA (CSE)**

REFERÊNCIA: Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Decreto s/n.º, de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de ética Pública e dá outras providências (alterado pelos Decretos s/n.º de 30.08.2000 e 18.05.2001).

1 FINALIDADE

Instituir normas procedimentais destinadas a regulamentar as atividades da Comissão Setorial de Ética (CSE).

2 COMPETÊNCIA**2.1 Compete à Comissão Setorial de Ética:**

- a) contribuir para a efetividade da gestão da ética na ECT, de comum acordo com a Diretoria de Recursos Humanos;
- b) assegurar a observância do Código de Ética da ECT;
- c) submeter à Diretoria de Recursos Humanos sugestões de aprimoramento dos princípios e regras previstos no Código de Ética da ECT;
- d) apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
- e) dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- f) colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração pública;
- g) manter relação com a Comissão de Ética Pública, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
- h) promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, mediante acionamento das Áreas competentes da ECT, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;
- i) dar ampla divulgação ao Código de Conduta.



3 COMPOSIÇÃO

3.1 A Comissão Setorial de Ética é composta por três membros titulares e três suplentes, todos do quadro de empregados da ECT, designados por meio de Portaria do Presidente da Empresa, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

4 FUNCIONAMENTO

4.1 As reuniões da CSE serão mensais, em caráter ordinário, e ocorrerão extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

4.2. As deliberações da CSE serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

4.2.1 A CSE terá um Secretário, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

4.2.2 A pauta das reuniões da CSE será composta previamente, a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa de seu Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

4.2.3 Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CSE.

5 ATRIBUIÇÕES

5.1 Ao Presidente da CSE compete:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- c) tomar os votos e proclamar os resultados;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CSE;
- e) proferir voto de qualidade;
- f) determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- g) determinar, ouvida a CSE, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética da ECT, a execução de diligências, como também a expedição de comunicados às autoridades públicas.
- h) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CSE.

**5.2 Aos Membros da CSE compete:**

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- b) pedir vista de matéria em deliberação pela CSE;
- c) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- d) representar a CSE em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

5.3 Ao Secretário da CSE compete:

- a) organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CSE;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) dar apoio à CSE e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias.

6 DELIBERAÇÕES**6.1 As deliberações da CSE relativas ao Código de Conduta compreenderão:**

- a) homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
- b) adoção de orientações complementares, mediante resposta a consultas formuladas por autoridades a ele submetidas;
- d) instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta;
- e) encaminhamento de sugestão de apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa, à autoridade competente, independentemente do desenvolvimento de procedimento de caráter ético, nos casos de infrações graves.

7 REGRAS DE PROCEDIMENTO

7.1 O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CSE, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

- a) o profissional envolvido será convidado a se manifestar por escrito no prazo de cinco dias;



b) eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem assim a CSE, de ofício, poderão produzir prova documental;

c) a CSE poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível;

d) concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a CSE oficiará ao interessado, para nova manifestação, no prazo de três dias;

e) se concluir pela procedência da denúncia, a CSE aplicará uma das punições previstas no capítulo das Penalidades do Código de Ética da ECT, sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

8 RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

8.1 Os membros da CSE obrigam-se a manter arquivadas sob a guarda e cuidado do Secretário as declarações prestadas em procedimentos de apuração.

8.2 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

8.3 O membro da CSE que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

8.4 As matérias examinadas nas reuniões da CSE são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

8.5 Os membros da CSE não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

8.6 Os membros da CSE deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

9 GENERALIDADES

9.1 Caberá à CSE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

9.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ECT.

* * * * *